PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 33.840.000,00 (Trinta e três milhões oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	%
1 - RECEITAS CORRENTES	**33.819.800,00**	**99,94**
Receitas Tributárias	2.154.450,00	6,37
Receitas de Contribuições	132.300,00	0,39
Receita Patrimonial	565.200,00	1,67
Receita Agropecuária	-	0,00
Receita Industrial	300,00	0,00
Receitas de Serviços	818.600,00	2,42
Transferências Correntes	35.560.700,00	105,08
Outras Receitas	28.200,00	0,08
Dedução da Receita Corrente	(5.439.950,00)	-16,08
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**20.200,00**	**0,06**
Operações de Créditos		0,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	-	0,00
Amortização de Emp. Concedidos	24.200,00	0,07
Transferências de Capital		0,00
Dedução da Receita de Capital	(4.000,00)	-0,01
TOTAL	**33.840.000,00**	**100,00**

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

São Domingos do Sul

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 33.840.000,00 (Trinta e três milhões oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art.165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livres não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

V - abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.

§ 1º– O Poder Legislativo poderá usufruir das autorizações dadas pelo incisos II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para o órgão.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora quando, para sua cobertura, forem indicados redução de recursos do próprio órgão.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para limitação das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e demais relatórios previstos nos demonstrativos referidos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
30 de outubro de 2026

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL